



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS

ANÁLISE Nº 33/2021/SEPLAN-GOV. CID.-UGP-AQUI.-LIC/SEPLAN-GOV. CID.-UGP-GER. ADM/SEPLAN-GOV. CID.-UGP-GER. EXEC/SEPLAN-GOV. CID.-UGP-CG-SECRET/SEPLAN-COMITÊ GEST.-GOV. CID./SEPLAN - SADJ/SEPLAN - SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 00210041.000104/2018-18

INTERESSADO: GABINETE DO SECRETÁRIO

JULGAMENTO DOS ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

PREGÃO Nº 101/2018

PROCESSO Nº 00210041.000104/2018-18 ID-116 2 GO

OBJETO: AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO DA SEEC/RN E ESCOLAS DA REDE ESTADUAL

ESCLARECIMENTOS 1O edital pede no seu lote 08

"SOLICITAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO ABNT NBR 13966 PARA OS ITENS 01, 02, 03, 04 E 05. "mobiliário de uso individual cuja superfície de trabalho não seja autoportante e sim vinculada estruturalmente a um painel ou divisória". O que se aplica corretamente aos itens 01, 02 e 03. Diante do exposto podemos considerar a alteração da solicitação da Certificação ABNT NBR 13966 para a Certificação ABNT NBR 13967?"

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO 1:

De fato, procede a alteração sugerida.

A certificação ABNT NBR 13967 (versão atualizada) é a norma que especifica as características físicas e dimensionais quando se trata da classificação dos sistemas de estação de trabalho, objeto pretendido nos itens 8.1, 8.2 e 8.3. Iremos, então **acatar** a solicitação no sentido de considerar a alteração sugerida para os itens 1,2, e 3 do lote 8. Desta forma, passa a ser exigida a Certificação ABNT NBR 13967 apenas para esses itens, mantendo-se a ABNT NBR 13.966 (versão atualizada) para os itens 8.4 e 8.5

O edital pede no seu lote 03

SOLICITAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO ABNT NBR 13966 PARA OS ITENS 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15 E 17.

Sr. (a) Pregoeiro (a) os itens 09 e 16 também se tratam de mesas de trabalho das quais se encaixam na ABNT NBR 13966 e porém não constam a sua solicitação para esses itens. Qual seria a justificativa para isso? Se a ABNT NBR 13966 é aplicável aos itens 09 e 16, por que este conceituado órgão também não faz essa exigência a fim de garantir a qualidade dos produtos?

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO 2:

De fato, para este novo questionamento também procede a alteração sugerida.

Os itens 3.9 e 3.16, por lapso de redação, não foram incluídos, mas deveriam cumprir a exigência de atendimento a ABNT NBR 13966. Desta forma, passa a fazer parte do texto do Edital nº 101/2018/2021 (Pregão Eletrônico), a obrigatoriedade de atendimento desses itens – 9 e 16, a norma técnica supra citada.

IMPUGNAÇÃO 2

Trata-se da análise de **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório do Pregão Nº 101/2018, cujo objeto é a AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PARA A SEEC E ESCOLAS DA REDE ESTADUAL, objetivando alteração do Edital conforme explanado a seguir, é o mérito da decisão.

II – PRELIMINARMENTE – DA ADMISSIBILIDADE

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação do presente.

No que se refere à tempestividade verifica-se atender a exigência do item 6.1 do Edital e quanto a forma atende ao disposto 6.3 do Edital, senão vejamos:

"6.1 - Em até 03 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital.

"6.3 – Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para o envio das Propostas e para o início da sessão pública e da fase de lances."

Sendo assim, este Pregoeiro tomou conhecimento dos fatos alegados, para, à luz dos preceitos legais, analisar os fundamentos aduzidos pela reclamante.

III – DAS RAZÕES

Insurge-se a empresa, IMPUGNAÇÃO em face da existência de vício no preço de referência utilizado no presente certame, uma vez que não expressa a realidade de mercado, já que é o mesmo de 2018, conforme se demonstrará. 03. Neste sentido, observe-se que o item 21.9 (c) do instrumento convocatório exige que o licitante apresente patrimônio líquido conforme abaixo (vide alguns valores a título de exemplo) e tais valores são exatamente iguais aos constantes dos editais de 2018 e de agora, no caso, 2021: LOTE 01 – R\$ 6.929,00 LOTE 02 – R\$ 48.113,00 LOTE 03 – R\$ 310.484,00 (...) 04. Como o patrimônio líquido representa 10% (dez por cento) do valor de referência da licitação, significa que o valor de referência permanece o mesmo, no caso, a título de exemplo: PARA O LOTE 01 – R\$ 69.290,00 PARA O LOTE 02 – R\$ 481.130,00 PARA O LOTE 03 – R\$ 3.104.840,00 2 (...) 05. Inclusive, registre-se que, naquele ano de 2018, a licitação PE nº 101/2018 teve seu curso paralisado, em razão de várias impugnações, tendo sido deflagrado, no mesmo ano de 2018, o PE nº 111/2018, cujo objeto licitado também era a Aquisição, Montagem e Instalação de Mobiliário para Reorganização Estrutural da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura/SEEC/RN e Escolas da Rede Estadual (vide instrumento convocatório pertinente em anexo). 06. Registre-se que se tratava do mesmo tipo de mobiliário, apenas com um quantitativo um pouco menor e valores bem parecidos/próximos (uma diferença de aproximadamente cinco mil reais). 07. Pois bem. Ali, naquele ano de 2018, esta G Trigueiro foi desclassificada porque teve sua “proposta com valor acima do estimado”, tendo aquele Lote sido fracassado (vide documento comprobatório em anexo), o que já demonstra que os valores de referência naquela época já não estavam condizentes com os preços médios de mercado. 08. Corroborando tal fato, atente-se aos documentos em anexo, referentes ao Pregão Eletrônico nº 12/2019 (Processo Administrativo nº 64318.034407/2019-68), Ministério da Defesa Exército Brasileiro – Comando da 7ª Região Militar, e Pregão Eletrônico SRP nº 023/2020 (Processo Administrativo nº 23147.003550/2020-92), Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, em que os objetos licitados tratavam-se de mobiliários semelhantes ao presente caso e cujos valores estimados ou de referência estavam condizentes com a realidade de mercado, diferentemente da licitação ora impugnada. 09. Como facilmente se constata, o preço de referência nas duas licitações referidas é muito superior ao da presente licitação, tratando de pregões federais, a nível nacional, em Estados mais próximos dos parques fabris das licitantes (centros moveleiros), portanto, com frete menor. 10. Neste sentido, observe-se, por exemplo, que o valor de referência para o Lote 02 total (e todos seus 08 itens) é de R\$ 481.130,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e trinta reais) neste certame, enquanto que, no Pregão Eletrônico nº 023/2020 acima referido, precisamente, em seu Anexo V, consta para um único item, no caso, Estante Face Dupla, o Valor Unitário Estimado Máximo de R\$ 2.920,00, que, multiplicado pelas 160 unidades ora licitadas, daria um total de R\$ 467.200,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e duzentos reais) apenas para este item do Lote 02 (reforçando-se que se tratam de oito itens licitados no Lote 02). 11. Um outro fator a ser considerado é que não se pode jamais cogitar preços de 2018, especialmente, porque a matéria-prima para confecção dos produtos teve aumentos consideráveis, ainda mais quando relacionadas com o dólar; ademais, o valor do frete aumentou consideravelmente, etc.; tudo isto interfere nos valores das propostas. 3 12. Outrossim, como forma de ampliar a disputa, pleiteia esta Impugnante que haja a opção de dois tipos de estruturas para o item 3.9 do Lote 03, conforme os outros itens, uma vez que este não tem essa opção de entrega de duas formas, constando assim um possível direcionamento e restringindo a participação dos licitantes. 13. Neste sentido, sobre o Lote 03, item 3.9 - MESA PARA COMPUTADOR COM CAIXA ELÉTRICA EM MDF/MDP PARA 2 PESSOAS, MEDINDO: 1,60 X 0,745 M X 0,60 (LARGURA x PROFUNDIDADE x ALTURA) COM ESTRUTURA METÁLICA BRANCA – assim é especificado/exigido no edital: “Mesa com tampo em MDF proveniente de madeira reflorestada, espessura de 25 mm, acabamento melamínico e borda chanfrada tipo “bico de pato” com pintura laca. Possui furação na parte inferior para fixação dos pés e furação vazada para fixação da caixa elétrica. 04 (quatro) pés confeccionados em aço tubular com tratamento químico fosfatizante e antiferrugem e pintura epóxi aplicada por meio de sistema eletrostático com camada mínima de 70 micras, diâmetro 1”1/2. Em formato “Y”, cada pé possui duas flanges com 04 (quatro) furações para fixação ao tampo por meio de parafusos que acompanham, em relação a face do tampo, o tubo maior do pé possui uma inclinação de aproximadamente 78 graus e o tubo menor possui inclinação de aproximadamente 69 graus que convergem unindo-se por meio de solda. Sua base possui sapata articulável com regulagem de altura, injetada em plástico de alta resistência, 720 mm de altura. 01 (uma) caixa de embutir com estrutura e tampa retrátil em aço conformado, pintado com acabamento alumínio e colarinho em alumínio injetado. Possui 03 (três) tomadas elétricas montadas internamente. Comprimento externo 152 mm, largura externa 73 mm. Não acompanha cabeamento elétrico. 03 (três) suportes para fios confeccionado em chapa de aço com espessura de 1,50mm dobrado em forma de gancho fixado a face inferior do tampo por meio de parafusos autoatarrachante.” 14. Solicita esta licitante que o edital passe a exigir e entenda atendido da seguinte forma: MESA PARA COMPUTADOR COM CAIXA ELÉTRICA EM MDF/MDP PARA 2 PESSOAS, MEDINDO: 1,60 X 0,745 M X 0,60 (LARGURA x PROFUNDIDADE x ALTURA) COM ESTRUTURA METÁLICA BRANCA Tampo reto para mesas autoportantes ou sistemas de estações de trabalho, em madeira aglomerada com resina fenólica e partículas de granulometria fina, atendendo as normas vigentes de níveis de emissão de formaldeído, com espessura de 25 mm, densidade média de 600 kg/m, e revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, resistente a abrasão, bordas retas encabeçadas com fita em poliestireno de superfície visível texturizada, com espessura de 2,0 mm na mesma cor do tampo e raio ergonômico de contato com o usuário de acordo com NBR13966. Fixado à estrutura através de parafusos rosca autocortante tipo chipboard com Ø 5 mm. Calha para passagem de cabos em chapa de aço SAE 1010/20 com 0,9 mm de espessura dobrada em formato 4 “U” e sistema de divisão de cabos através de uma canaleta interna em chapa de aço, formando dois leitos. Acabamento em pintura epóxi e tratamento superficial anticorrosivo, podendo ser fixado nos tampo por meio de parafusos de rosca auto cortante para madeira. Caixa de mesa para acesso a pontos de energia, telefonia, lógica, HDMI e USB, medindo 115 x 265mm, com dimensões para o recorte de encaixe no tampo de 255 x 105mm. Aba superior e tampa em alumínio injetado e abertura de no mínimo 10 mm para passagem de cabos, abertura da tampa tipo basculante, com tratamento superficial fosfatizante e acabamento em pintura epóxi. Corpo em ABS fixado a aba através de 04 parafusos e fixação ao tampo através de 04 parafusos para madeira. Três tomadas de energia alimentadas por cabo de três fios com prensa cabos na extremidade da caixa e conector para espera de fios, três blocos para conectores RJ45 padrão Keystone, um bloco para HDMI e um bloco para USB. Pannel frontal para mesas de trabalho retas e em “L”, constituído em madeira aglomerada com resina fenólica com partículas de granulometria fina, atendendo as normas vigentes de níveis de emissão de formaldeído, nas cores cinza matrix, branco e preto com espessura de 15mm, e revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, encabeçada na parte inferior com fita de poliestireno com superfície visível texturizada com espessura de 0,5 mm na cor do melamínico. Fixado à estrutura através de parafuso de aço conformado para minifix com rosca M6, e tambor minifix de zamac altamente resistente ao torque. Estrutura metálica com tratamento anticorrosivo por fosfatação e acabamento em pintura epóxi. Coluna central em chapa de aço SAE 1020 com 200 x 652 x 1,2 mm estampado com design diferenciado, com passagem de cabos na parte interna da coluna com tampa de acabamento em chapa de aço SAE 1020 com 610 x 91,5 x 0,6 mm. Possui orifício lateral em formato oblongo 24 x 80 mm com acabamento e tampa injetados em ABS possibilitando a passagem de cabos entre as estruturas. Travessa superior em chapa de aço SAE 1020 75 x 480 x 1,9 mm, travessa inferior confeccionada em chapa de aço SAE 1020 60 x 560 x 1,9 mm conformado com raio médio de 3750 mm, dotado de passagens de cabos na região da coluna, com formato oblongo 24 x 80 mm e acabamento injetado em ABS. Sapatas reguláveis em formato redondo com rosca M8 injetadas em polietileno copolímero de alta resistência a impactos e abrasão. Fixação ao tampo através de parafuso rosca auto cortante tipo chipboard cementado 4,5 x 20 mm com alta resistência ao torque. Fixação aos painéis frontais através de parafuso sistema minifix com rosca M6. 15. Do mesmo modo, sobre o Lote 03, item 3.16 - MESA RETANGULAR EM MDF/MDP MEDINDO: 1,35 X 0,90 X 0,75 M (LARGURA x PROFUNDIDADE x ALTURA), COM ESTRUTURA METÁLICA NA COR BRANCO: No edital assim consta: “Mesa com tampo em MDF/MDP proveniente de madeira reflorestada, espessura de 25 mm, acabamento melamínico e borda chanfrada tipo “bico de pato” com pintura laca. Possui furação na parte inferior para fixação dos pés. 04 (quatro) pés confeccionados em aço tubular com tratamento químico fosfatizante e antiferrugem e pintura epóxi aplicada por meio de sistema eletrostático com 5 camada mínima de 70 micras, diâmetro 1”1/2 (38,1 mm), espessura 1,5 mm. Em formato “Y”, cada pé possui duas flanges com 04 (quatro) furações para fixação ao tampo por meio de parafusos que acompanham, em relação a face do tampo, o tubo maior do pé possui uma inclinação de aproximadamente 78 graus e o tubo menor possui inclinação de aproximadamente 69 graus que convergem unindo-se por meio de solda. Sua base possui sapata articulável com regulagem de altura, injetada em plástico de alta resistência, 720 mm de altura. Dimensões: Altura 75 cm, largura 1350 cm, profundidade 90 cm.” 16. Esta Impugnante requer que se considere atendido este item 3.16 do Lote 03 da seguinte forma: MESA RETANGULAR EM MDF/MDP MEDINDO: 1,35 X 0,90 X 0,75 M (LARGURA x PROFUNDIDADE x ALTURA), COM ESTRUTURA METÁLICA NA COR BRANCO. Tampo reto para mesas autoportantes ou sistemas de estações de trabalho, em madeira aglomerada com resina fenólica e partículas de granulometria fina, atendendo as normas vigentes de níveis de emissão de formaldeído, com espessura de 25 mm, densidade média de 600 kg/m, e revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, resistente a abrasão, bordas retas encabeçadas com fita em poliestireno de superfície visível texturizada, com espessura de 2,0 mm na mesma cor do tampo e raio ergonômico de contato com o usuário de acordo com NBR13966. Fixado à estrutura através de parafusos rosca autocortante tipo chipboard com Ø 5 mm. Pannel frontal para mesas de trabalho retas e em “L”, constituído em madeira aglomerada com resina fenólica com partículas de granulometria fina, atendendo as normas vigentes de níveis de emissão de formaldeído, nas cores cinza matrix, branco e preto com espessura de 15mm, e revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, encabeçada na parte inferior com fita de poliestireno com superfície visível texturizada com espessura de 0,5 mm na cor do melamínico. Fixado à estrutura através de parafuso de aço conformado para minifix com rosca M6, e tambor minifix de zamac altamente resistente ao torque. Estrutura metálica com tratamento anticorrosivo por fosfatação e acabamento em pintura epóxi. Coluna central em chapa de aço SAE 1020 com 200 x 652 x 1,2 mm estampado com design diferenciado, com passagem de cabos na parte interna da coluna com tampa de acabamento em chapa de aço SAE 1020 com 610 x 91,5 x 0,6 mm. Possui orifício lateral em formato oblongo 24 x 80 mm com acabamento e tampa injetados em ABS possibilitando a passagem de cabos entre as

estruturas. Travessa superior em chapa de aço SAE 1020 75 x 480 x 1,9 mm, travessa inferior confeccionada em chapa de aço SAE 1020 60 x 560 x 1,9 mm conformado com raio médio de 3750 mm, dotado de passagens de cabos na região da coluna, com formato oblongo 24 x 80 mm e acabamento injetado em ABS. Sapatas reguláveis em formato redondo com rosca M8 injetadas em polietileno copolímero de alta resistência a impactos e abrasão. Fixação ao tampo através de parafuso rosca auto cortante tipo chipboard cementado 4,5 x 20 mm com alta resistência ao torque. Fixação aos painéis frontais através de parafuso sistema minifix com rosca M6. Dimensões: Altura 75 cm, largura 1350 cm, profundidade 90 cm.

IV – DO JULGAMENTO

Por se tratar de matéria eminentemente técnica foi encaminhado à Secretaria de Estado da Educação e Cultura para análise e parecer Técnico do lote 03 e quanto a pesquisa de preços que opinou pelo seguinte entendimento, nos seguintes termos:

Informamos que o lote 2 – onde houve maior disparidade nos preços, será retirado deste pregão, e será realizado em separado, dessa forma, **a pesquisa de preço será mantida.**

Quanto ao item 3.9 do lote 3, constatamos que **é possível atender a solicitação, e acatar a especificação sugerida:**

MESA PARA COMPUTADOR COM CAIXA ELÉTRICA EM MDF/MDP PARA 2 PESSOAS, MEDINDO: 1,60 X 0,745 M X 0,60 (LARGURA x PROFUNDIDADE x ALTURA) COM ESTRUTURA METÁLICA BRANCA

Tampo reto para mesas autoportantes ou sistemas de estações de trabalho, em madeira aglomerada com resina fenólica e partículas de granulometria fina, atendendo as normas vigentes de níveis de emissão de formaldeído, com espessura de 25 mm, densidade média de 600 kg/m, e revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, resistente a abrasão, bordas retas encabeçadas com fita em poliestireno de superfície visível texturizada, com espessura de 2,0 mm na mesma cor do tampo e raio ergonômico de contato com o usuário de acordo com NBR13966. Fixado à estrutura através de parafusos rosca autocortante tipo chipboard com Ø 5 mm. Calha para passagem de cabos em chapa de aço SAE 1010/20 com 0,9 mm de espessura dobrada em formato “U” e sistema de divisão de cabos através de uma canaleta interna em chapa de aço, formando dois leitos. Acabamento em pintura epóxi e tratamento superficial anticorrosivo, podendo ser fixado nos tampo por meio de parafusos de rosca auto cortante para madeira. Caixa de mesa para acesso a pontos de energia, telefonia, lógica, HDMI e USB, medindo 115 x 265mm, com dimensões para o recorte de encaixe no tampo de 255 x 105mm. Aba superior e tampa em alumínio injetado e abertura de no mínimo 10 mm para passagem de cabos, abertura da tampa tipo basculante, com tratamento superficial fosfatizante e acabamento em pintura epóxi. Corpo em ABS fixado a aba através de 04 parafusos e fixação ao tampo através de 04 parafusos para madeira. Três tomadas de energia alimentadas por cabo de três fios com prensa cabos na extremidade da caixa e conector para espera de fios, três blocos para conectores RJ45 padrão Keystone, um bloco para HDMI e um bloco para USB. Paineis frontal para mesas de trabalho retas e em “L”, constituído em madeira aglomerada com resina fenólica com partículas de granulometria fina, atendendo as normas vigentes de níveis de emissão de formaldeído, nas cores cinza matrix, branco e preto com espessura de 15mm, e revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, encabeçada na parte inferior com fita de poliestireno com superfície visível texturizada com espessura de 0,5 mm na cor do melamínico. Fixado à estrutura através de parafuso de aço conformado para minifix com rosca M6, e tambor minifix de zamac altamente resistente ao torque. Estrutura metálica com tratamento anticorrosivo por fosfatização e acabamento em pintura epóxi. Coluna central em chapa de aço SAE 1020 com 200 x 652 x 1,2 mm estampado com design diferenciado, com passagem de cabos na parte interna da coluna com tampa de acabamento em chapa de aço SAE 1020 com 610 x 91,5 x 0,6 mm. Possui orifício lateral em formato oblongo 24 x 80 mm com acabamento e tampa injetados em ABS possibilitando a passagem de cabos entre as estruturas. Travessa superior em chapa de aço SAE 1020 75 x 480 x 1,9 mm, travessa inferior confeccionada em chapa de aço SAE 1020 60 x 560 x 1,9 mm conformado com raio médio de 3750 mm, dotado de passagens de cabos na região da coluna, com formato oblongo 24 x 80 mm e acabamento injetado em ABS. Sapatas reguláveis em formato redondo com rosca M8 injetadas em polietileno copolímero de alta resistência a impactos e abrasão. Fixação ao tampo através de parafuso rosca auto cortante tipo chipboard cementado 4,5 x 20 mm com alta resistência ao torque. Fixação aos painéis frontais através de parafuso sistema minifix com rosca M6.

Quanto ao item 3.16, alteramos **parcialmente as especificações**. Para esse item apontamos a especificação técnica:

MESA RETANGULAR EM MDF/MDP MEDINDO: 1,40 X 0,90 X 0,73 M (LARGURA x PROFUNDIDADE x ALTURA), COM ESTRUTURA METÁLICA NA COR BRANCO.

Medidas podem ter variação máxima de +/- 10%, exceto na altura do tampo. Tampo reto para mesas autoportantes ou sistemas de estações de trabalho, em madeira aglomerada com resina fenólica e partículas de granulometria fina, atendendo as normas vigentes de níveis de emissão de formaldeído, com espessura de 25 mm, densidade média de 600 kg/m, e revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, resistente a abrasão, bordas retas encabeçadas com fita em poliestireno de superfície visível texturizada, com espessura de 2,0 mm na mesma cor do tampo e raio ergonômico de contato com o usuário de acordo com NBR13966. Fixado à estrutura através de parafusos rosca autocortante tipo chipboard com Ø 5 mm. Estrutura lateral composta por quatro tubos retangulares SAE 1010/1020 com 50x50x2mm de espessura, suporte para barra composto por chapa de aço SAE 1010/1020 com 2,25mm de espessura em formato de “U” e cantoneira com largura de 38mm em chapa de aço SAE 1010/1020 com 4,75mm de espessura, peças unidas através de solda. Peças metálicas com tratamento anticorrosivo por fosfatização e acabamento em pintura epóxi. Ponteiras para acabamento da extremidade inferior do tubo em contato com o piso, injetada em material termoplástico com sapata de nivelamento com rosca métrica M6 e corpo injetado em polipropileno. Barras de união para estruturas de plataformas de trabalho de secção retangular em aço tubular SAE 1020 de 30 x 50 x 1,06mm com tratamento anticorrosivo por fosfatização e acabamento em pintura epóxi. Unidas às estruturas laterais e centrais através de parafusos e porcas M6. CALHA SUBIDA CABEAMENTO Estrutura em chapa metálica SAE 1020 de 0,7 mm de espessura, com tratamento anticorrosivo e antiferruginoso por fosfatização e acabamento em pintura epóxi. Dotado de sapata regulável em formato octogonal com rosca M6 x Ø 22 mm, com possibilidade de regulagem de até 20 mm, injetadas em polietileno copolímero. Fixação ao móvel através de parafusos rosca auto brocante. Dimensões: Largura 1.40m, profundidade 0.90m; Altura 0.73 m. Garantia mínima de 5 anos.

V - DECISÃO:

Em referência aos fatos expostos e da análise a impugnação, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE que:

Acatando integralmente o parecer técnico haverá o que alterar nas especificações técnicas dos mobiliários, em virtude do que está sendo solicitado para atender integralmente as necessidades atuais das unidades beneficiadas, portanto, somos pela **PROCEDENCIA**, em parte, da impugnação suscitada pela empresa, nos termos aqui referidos.

Diante do exposto, decido serem PROCEDENTES em parte a impugnação, e, diante disso, deve sofrer alterações o Edital.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade do comento.

IMPUGNAÇÃO 3

Trata-se da análise de **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório do Pregão Nº 101/2018, cujo objeto é a AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PARA A SEEC E ESCOLAS DA REDE ESTADUAL, objetivando alteração do Edital conforme explanado a seguir, é o mérito da decisão.

II – PRELIMINARMENTE – DA ADMISSIBILIDADE

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação do presente.

No que se refere à tempestividade verifica-se atender a exigência do item 6.1 do Edital e quanto a forma atende ao disposto 6.3 do Edital, senão vejamos:

“6.1 - Em até 03 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital.

“6.3 – Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para o envio das Propostas e para o início da sessão pública e da fase de lances.”

Sendo assim, este Pregoeiro tomou conhecimento dos fatos alegados, para, à luz dos preceitos legais, analisar os fundamentos aduzidos pela reclamante.

III – DAS RAZÕES

Insurge-se a empresa, IMPUGNAÇÃO em face da disposição do edital constatando exigências de diversos elementos que maculam o presente Pregão nas especificações contidas na seção VIII – TERMO DE REFERÊNCIA: DESCRIÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS CORRELATOS, especificamente nos lotes 3, 4 e 6 nos seguintes pontos:

Inconsistência técnica no descritivo dos seguintes itens do **Lote 3**: 3.6, 3.8, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, 3.17, onde consta no edital o seguinte texto:

“bordas retas encabeçadas com fita em poliestireno ou PVC de superfície visível, com espessura de 2,0 mm na mesma cor do tampo e raio ergonômico de contato com o usuário de acordo com a NBR 13966”.

Ataca o lote 4 solicitando alteração da descrição: *“Laminado melamínico na cor branco brilhante”* para *“Laminado melamínico de alta pressão – lousa branca”*

Contesta também o **Lote 6**, sobre a variação no percentual de 10% para a mais ou para menos, nas suas dimensões, com exceção da altura do tampo. Alega portanto, que

“uma vez alterada, influi diretamente em desacordo com a norma relacionada ao produto”.

IV – DO JULGAMENTO

Por se tratar de matéria eminentemente técnica foi encaminhado à Secretaria de Estado da Educação e Cultura para análise e parecer Técnico dos lotes 03, 04 e 06 que opinou pelo seguinte entendimento, nos seguintes termos:

Quanto aos itens do lote 03, de fato, o texto apresentado no edital faz menção a espessura da fita de borda que é de 2,0 mm de espessura, sendo o que o requerente necessita atender. Já o raio ergonômico de contato com o usuário, este deve estar de acordo com a norma – a NBR 13.966 (versão mais recente), ou seja, se há uma exigência prevista em norma técnica vigente, não há como esta Comissão Técnica desconsiderá-la.

Em relação ao lote 04, iremos acatar a solicitação desta empresa, pois julgamos importante para mantermos a qualidade pretendida. Onde temos no edital *“Laminado melamínico na cor branco brilhante”* será substituído por ***“Laminado melamínico de alta pressão – lousa branca”***.

E no tocante ao lote 06 informa-se que, embora permitindo a variação acima citada, há também a exigência de obediência a norma ABNT NBR 13.966, e além disso a apresentação de certificado. Portanto, para julgamento serão levados em consideração, o catálogo técnico e a certificação da norma.

V - DECISÃO:

Em referência aos fatos expostos e da análise a impugnação, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE que:

Acatando integralmente o parecer técnico haverá o que alterar nas especificações técnicas dos equipamentos, em virtude do que está sendo solicitado para atender integralmente as necessidades atuais das unidades beneficiadas, portanto, somos pela **PROCEDENCIA**, em parte, dos esclarecimentos suscitados pela empresa, nos termos aqui referidos.

Diante do exposto, decido serem PROCEDENTES em parte a impugnação, e, diante disso, deve sofrer alterações o Edital.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade do comento.

IMPUGNAÇÃO 4

Trata-se da análise de **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório do Pregão Nº 101/2018, cujo objeto é a AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PARA A SEEC E ESCOLAS DA REDE ESTADUAL, objetivando alteração do Edital conforme explanado a seguir, é o mérito da decisão.

II – PRELIMINARMENTE – DA ADMISSIBILIDADE

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação do presente.

No que se refere à tempestividade verifica-se atender a exigência do item 6.1 do Edital e quanto a forma atende ao disposto 6.3 do Edital, senão vejamos:

“6.1 - Em até 03 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital.

“6.3 – Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para o envio das Propostas e para o início da sessão pública e da fase de lances.”

Sendo assim, este Pregoeiro tomou conhecimento dos fatos alegados, para, à luz dos preceitos legais, analisar os fundamentos aduzidos pela reclamante.

III – DAS RAZÕES

Insurge-se a empresa, IMPUGNAÇÃO promovida pela empresa face a alegação de supostas irregularidades na habilitação do pregão, mais especificamente frente ao lote 04 – itens 4.1, 4.2 e 4.3.

A participante afirma que, *“o Pregoeiro deveria solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o comprovante de registro do fabricante do produto no cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de autenticação”*

IV – DO JULGAMENTO

Por se tratar de matéria eminentemente técnica foi encaminhado à Secretaria de Estado da Educação e Cultura para análise e parecer Técnico dos itens 4.1, 4.2 e 4.3, do **Lote 04 - Quadros** que opinou pelo seguinte entendimento:

Nesse sentido, apesar de considerarmos a crescente degradação irracional ao meio ambiente e portanto, a sua necessária preservação para o desenvolvimento sustentável, entendemos que para uma maior e eficaz tutela dos recursos ambientais, **a exigência solicitada deve ser de responsabilidade do fornecedor, ora recorrente.**

Além de dizer que, deixar de solicitar o referido Cadastro para os itens referentes aos quadros não obsta a legalidade do certame licitatório.

Configura-se não existir amparo legal para tais exigências, posto que os produtos descritos nos itens 4.1, 4.2 e 4.3, do Lote 4, do Termo de Referência, não se enquadram como “Atividade potencialmente poluidoras”.

No anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06 de 15/03/2013 tem-se a Tabela de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, o qual cabe destacar a descrição do código 7.4: “ Fabricação de estruturas em madeira e móveis”, sendo que tal descrição não se enquadra nos produtos descritos nos itens deste certame licitatório questionado.

Os produtos em licitação são quadros de aviso com moldura em alumínio e acabamento em feltro azul, item 4.3, ou laminado melaninico (itens 4.2 e 4.2), portanto, não se enquadra em nenhum componente do código 7.4, pois ainda que se aceitasse a interpretação que as estruturas de materiais constantes da norma são estruturas simples como de um quadro e que não estruturas maiores (potencialmente poluidoras, decorrente do beneficiamento direto da madeira), os quadros objeto de nossa licitação não possuem estrutura de madeira (estrutura de alumínio), tão somente a base.

Dessa forma, entende-se não haver obrigatoriedade legal para exigência do Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, uma vez que IN 06, de 15 de março de 2013, não elenca em seu rol os fabricantes de aviso ou magnéticos como atividade potencialmente poluidora.

V - DECISÃO:

Em referência aos fatos expostos e da análise a impugnação, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE que:

Acatando integralmente o parecer técnico e, não haverá o que alterar nas especificações técnicas dos quadros, em virtude do que está sendo solicitado para atender integralmente as necessidades atuais das unidades beneficiadas, portanto, somos pela **IMPROCEDENCIA**, da impugnação suscitada pela empresa, nos termos aqui referidos.

Diante do exposto, decido ser IMPROCEDENTE a impugnação, e, diante disso, não deve sofrer alterações o Edital.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade do comento.

IMPUGNAÇÃO 5

Trata-se da análise de **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório do Pregão Nº 101/2018, cujo objeto é a AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PARA A SEEC E ESCOLAS DA REDE ESTADUAL, objetivando alteração do Edital conforme explanado a seguir, é o mérito da decisão.

II – PRELIMINARMENTE – DA ADMISSIBILIDADE

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação do presente.

No que se refere à tempestividade verifica-se atender a exigência do item 6.1 do Edital e quanto a forma atende ao disposto 6.3 do Edital, senão vejamos:

“6.1 - Em até 03 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital.

“6.3 – Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para o envio das Propostas e para o início da sessão pública e da fase de lances.”

Sendo assim, este Pregoeiro tomou conhecimento dos fatos alegados, para, à luz dos preceitos legais, analisar os fundamentos aduzidos pela reclamante.

III – DAS RAZÕES

Insurge-se a empresa, IMPUGNAÇÃO promovida pela empresa com a apresentação das seguintes questões:

a) A possibilidade de apresentação somente do Certificado de Conformidade, em substituição aos Relatórios de Ensaio;

b) A reforma do edital para afastar a exigência de apresentação de laudo da NR 17 com e fotos e descrição do produto, eis que desnecessário para a aquisição do objeto da lide, principalmente quando o laudo traz em seu bojo a informação do Certificado de Conformidade, somente limitando a concorrência.

c) sejam afastadas as exigências de apresentação das normas internacionais NES 733 e ASTM D 662, eis que se tratam de documentos dispensáveis para a aquisição de cadeiras, além de serem internacionais e de difícil elaboração, restringindo o processo competitivo.

Em seu pedido de impugnação, resumidamente, assim argumenta em relação aos pontos, objetos de pedido de impugnação:

1 – Da Exigência de Relatório de Ensaio e Certificado de Conformidade:

O edital da presente licitação exige em todos os itens a apresentação de Certificado de Conformidade emitido por OCP e, ainda Relatório de Ensaio emitido por laboratório. A exigência do edital seria aplicável para as normas NBR 13962, 16031 e 15878

(...)

No caso do edital em debate é exigida a apresentação de ambos os documentos: certificado de conformidade e relatório de ensaio. À luz do quanto acima exposto, pugna-se pela possibilidade de substituição da exigência do Relatório de Ensaio, pelo Certificado de Conformidade emitido pela ABNT, eis que documento hábil para demonstrar total atendimento da marca com a qualidade e atendimento as normas técnicas.

2 – Do Laudo da NR 17:

(...)

Pois bem, os laudos inerentes a confirmação do produto com a NR 17 são amplamente solicitados em licitações públicas, entretanto, a exigência do mesmo com fotos trata-se de uma limitação ao caráter competitivo da licitação.

Isso porque os laudos da NR 17 são elaborados uma única vez para participação em todas as licitações, sendo um laudo para diversos produtos. Esse mesmo laudo é utilizado em diversas licitações porque tem um custo alto para a elaboração e um tempo razoavelmente longo para que o técnico possa realizar todas as aferições necessárias.

Usualmente, as licitações públicas federais não exigem que o laudo contenha as fotos dos produtos, isso porque o documento possui o código do Certificado de Conformidade ABNT de cada cadeira e, com isso, é possível facilmente extrair o memorial descritivo do produto com todas as suas características, além da foto.

3 – Da Exigência de Apresentação dos Relatórios de Ensaio NES 713/2006:

Analizando o edital, nota-se a necessidade de apresentação do Relatório de Ensaio para atendimento as normas NES 713/2006. Ocorre que, referida norma além de não ser Brasileira, é totalmente dispensável para a aquisição de mobiliário, sendo ainda que raro, exigida no setor automotivo e naval.

4 - Da Exigência de Apresentação dos Relatórios de Ensaio ASTM E662:

A norma ASTM E662, Norma Internacional que determina a Densidade Óptica de Fumaça (DM) - determina a medição da densidade da fumaça emitida pela queima do material, utilizada em embarcações, aviação e outros meios de transporte fechados.

A empresa ainda questiona:

Note que, caso a licitação fosse realizada em itens individuais, seria possível uma maior disputa entre as empresas interessadas e, certamente, iria existir a concretização de uma vantagem econômica ao órgão licitador.

Vale frisar, que a licitação por itens em nada prejudica a padronização do mobiliário, conforme alegam alguns órgãos da administração pública. Isso porque o edital prevê a especificação técnica detalhada do produto, de forma que todos os participantes devem se enquadrar, sob pena de desclassificação.

Ademais, não há que se falar em padronização de itens quando se fala em cadeiras e/ou conjunto escolares, visto que mesmo licitadas juntas, raramente serão adquiridas todas, do mesmo fabricante.

IV – DO JULGAMENTO

Por se tratar de matéria eminentemente técnica foi encaminhado à Secretaria de Estado da Educação e Cultura para análise e parecer Técnico dos que opinou pelo seguinte entendimento:

Compulsando as folhas de Dados do Edital, percebemos que os **pontos 1, 3 e 4 não foram descritos como exigência para este processo licitatório**, ou seja, PREGÃO ELETRÔNICO – n.º **101/2018**, que apesar de desconsiderar os normativos suscitados pelo recorrente, definiu suas especificações técnicas com base nos requisitos mínimos previstos na ABNT, e primou pela aquisição de produtos de qualidade, diante da necessidade de adquirir mobiliário de maior resistência.

Considera esta Comissão Técnica, outrossim, a obrigatoriedade de atender a NR 17 – ponto 2 das argumentações apresentadas, porém **sem a exigência da mesma com fotos**.

Desta forma, em nada procede o teor dos pontos apresentados, visto que não são tratados neste Certame licitatório, ora em discussão.

Portanto, diante do exposto, **não acatamos** o recurso apresentado.

Importante ressaltar que esta Secretaria, no que diz respeito ao TR referente ao PREGÃO ELETRÔNICO – n.º **101/2018** definiu as especificações técnicas com base nos requisitos mínimos previstos na ABNT, e primou pela aquisição de produtos de qualidade, diante da necessidade de adquirir mobiliário de maior resistência.

Quanto ao questionamento supra mencionado, respeitadas as argumentações postas pelo recorrente, entendemos que o parcelamento das compras para os Lotes 5 (assentos) e 6 (conjuntos escolares), não é viável em virtude de se tratar de mobiliário escolar para compor um mesmo ambiente.

Corroborar com este entendimento da Comissão Técnica, exitosa licitação anterior (Pregão Eletrônico n.º **111/2018**), que contemplava o mesmo agrupamento para os Lotes 5 e 6, tendo recebido a inscrição de propostas de várias empresas interessadas em participar do Certame. Tais mobiliários referentes ao Pregão já encerrado estão sendo distribuídos para as escolas contempladas.

No tocante a necessária padronização, podemos citar o seguinte julgado:

*Representação efetuada por empresa, com pedido de medida cautelar, apontou supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 01/2013, que tem por objeto a aquisição de mobiliário para as unidades da Advocacia-Geral da União no Rio de Janeiro. Entre os quesitos do edital impugnados, destaque-se o que estabeleceu o agrupamento dos itens de mobiliários (estações de trabalho, mesas diversas, gaveteiros, armários variados e estantes) em lotes. Argumentou a autora da representação que a licitação por lote, em que os componentes sejam “elementos díspares entre si”, afrontaria o disposto no art. 3º, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, c.c. art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto 5.450/2005, assim como a orientação contida na Súmula 247 TCU, na medida em que impediria um maior número de empresas de participar do certame, pois muitas delas seriam capazes de ofertar apenas alguns itens e não outros. A relatora, no entanto, ao endossar o exame empreendido pela unidade técnica a respeito dessa questão, considerou pertinente a justificativa de que tal medida visou à “padronização do design e do acabamento dos diversos móveis que compõem os ambientes da AGU” e objetivou “garantir um mínimo de estética e identidade visual apropriada, por lote e localidade, já que os itens fazem parte de um conjunto que deverá ser harmônico entre si”. E de que se buscou evitar o aumento do número de fornecedores, com o intuito de “preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores”. Acrescentou que “lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos”. E mais: “O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública”. mencionou ainda decisão do Tribunal que forneceu orientação que se ajustaria às especificidades do caso sob exame, no sentido de que “inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si” – Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara. Acrescentou que houve efetiva competição no certame, que contou com a participação de quinze empresas. O Tribunal, então, por não identificar razões para a suspensão do certame, julgou improcedente a representação. **Precedente mencionado: Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara. Acórdão 861/2013-Plenário, TC 006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, 10.4.2013.***

O princípio da padronização, na visão doutrinária abaixo transcrito, salienta que:

A padronização deve ser resultado da experiência da Administração nas aquisições de produtos e utilização de serviços, com vistas a repercutir nas futuras contratações, que deverão ser pautadas pelas constatações predeterminadas.

Uma das principais vantagens que a padronização pode proporcionar, sob os aspectos técnico e econômico, é o aproveitamento do know-how utilizado na manutenção e conservação dos novos produtos – tendo por paradigma as experiências anteriores – bem como o uso dos mesmos insumos que passarão a atender não só aos antigos equipamentos como a todos os novos, padronizados. Eduardo Azeredo Rodrigues Procurador do Tribunal de Contas do RJ Professor da EMERJ e da UFRJ.

Aliado a padronização que o espaço requer, estes são os requisitos que esta Comissão Técnica avalia como necessários, restando garantida a viabilidade técnica e econômica para o certame licitatório.

Portanto, diante do exposto, **não acatamos** a solicitação de separação dos lotes 5 e 6 em itens individuais, permanecendo inalteradas as informações contidas no Edital e seus anexos.

.

V - DECISÃO:

Em referência aos fatos expostos e da análise a impugnação, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE que:

Acatando integralmente o parecer técnico e, não haverá o que alterar nas especificações técnicas dos quadros, em virtude do que está sendo solicitado para atender integralmente as necessidades atuais das unidades beneficiadas, portanto, somos pela **IMPROCEDENCIA**, da impugnação suscitada pela empresa, nos termos aqui referidos.

Diante do exposto, decido ser IMPROCEDENTE a impugnação, e, diante disso, não deve sofrer alterações o Edital.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade do comento.

ESCLARECIMENTOS 6

A empresa apresentou esclarecimentos referentes ao **Lote 06**:

Restou consignado que o estabelecido no edital, composto lote 6 – CONJUNTOS ESCOLARES item 6.1 CONJUNTO DO ALUNO - TAMANHO 6 (ADULTO), que seus descritivos são DE UMA ÚNICA MARCA NO MERCADO sendo assim somente um licitante tem o seu projeto ou CERTIFICAÇÃO.

Neste sentido o edital licitatório direciona para um único licitante (MARCA DESK MÓVEIS, MODELO DELTA 2), o que viola o princípio da igualdade porque proporciona evidente vantagem a determinado licitante e obrigação desproporcional e dispensável a outros.

A imediata suspensão do edital para adequação aos termos da lei, com a retirada dos descritivos ou caso não for entendimento do órgão requer que seja estipulado um prazo para o licitante vencedor emitir sua certificação para os aludidos descritivos dos produtos itens lote 6 – CONJUNTO ESCOLARES item 6.1 CONJUNTO DO ALUNO - TAMANHO 6 (ADULTO).

Requer que seja fornecido, conforme norma 14006 e portaria 105/2012 do INMETRO que todo mobiliário escolar deve ser apresentado com planta, vista frontal e lateral, cortes e detalhes (necessários para o entendimento claro do projeto).

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO 6:

Nesse sentido, afirmamos que já dispomos de experiência anterior realizada nos mesmos moldes, inclusive exitosa, com a apresentação de propostas financeiras de várias empresas, onde não foi necessário a apresentação de projeto uma vez já presente uma minuciosa especificação técnica. Podemos, entretanto, solicitar a apresentação de catálogo técnico e amostra.

Corroborar com esse entendimento o fato de que qualquer empresa que tenha interesse de concorrer num certame licitatório pode adequar sua produção às especificações técnicas contidas no edital ora questionado – de nº 101/2018/2021 (Pregão Eletrônico) e buscar sua certificação em tempo hábil para atender aos requisitos de edital.

ESCLARECIMENTOS 7

A empresa apresentou a questão:

“Entendemos que, em relação aos itens do lote 4 (quadros) os quais já serão enviados montados e com kit instalação, o órgão licitante visa apenas à aquisição da licitante vencedora. Quanto à instalação desses itens, a mesma será feita pelo órgão licitante, não havendo, portanto, a responsabilidade da contratada. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO 7:

Sim. Informamos que a empresa contratada não precisa instalar os quadros nas escolas, **sendo de responsabilidade da contratante.**

Natal, 03 de agosto de 2021.

Luiz Eduardo Ferreira da Silva

PREGOEIRO



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA**, Pregoeiro, em 03/08/2021, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10354009** e o código CRC **4ECA92A1**.